



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2129744-58.2016.8.26.0000

Relator(a): LUCILA TOLEDO

Órgão Julgador: 15ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Os agravantes insurgem-se contra decisão interlocutória a fls. 247 do instrumento, que indeferiu pedido de tutela provisória, objetivando a reabertura da linha de crédito denominada "Floor Plan", por meio da qual são comprados os veículos junto à montadora Honda.

Alegam que só podem comprar veículos para revenda através do sistema da "Floor Plan", cujo acesso fora bloqueado pelo agravado.

Sustentam que as operações são garantidas por Cartas de Fianças em valor superior ao "Floor Plan", de modo que a suspensão é abusiva.

Acrescem que, em virtude da aludida suspensão, não conseguiram dar andamento às suas atividades econômicas, vindo a ficar inadimplentes quanto ao financiamento a partir de 8 de junho do corrente ano.

Pretendem a antecipação da tutela recursal para determinar a imediata reabertura do "Floor Plan", sob pena de multa diária de R\$ 500.000,00; além da suspensão de qualquer conduta do banco de cobrança do valor em aberto, por 10 dias.

Presentes os requisitos legais, em especial o fundado receio de dano irreparável ou de difícil



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

reparação, concedo parcialmente a antecipação da tutela da recursal, tão só, para determinar a reabertura da linha de crédito dos agravantes junto ao sistema "Floor Plan", tendo em vista que sua utilização é essencial para a manutenção das atividades das concessionárias – compra de automóveis junto à montadora para revenda aos consumidores. Sem o sistema os agravantes correm o risco de encerrarem suas atividades econômicas. As operações realizadas ficam limitadas ao valor da soma das cartas fianças, num total de R\$ 7 milhões, fls. 139 e 141, que já eram utilizadas como garantia, válidas até outubro de 2016.

À contramíntua.

Comunique-se esta decisão ao MM. Juízo agravado, por email, valendo a cópia como ofício.

Faculto aos interessados manifestação, em cinco dias, de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, publicada no DJe de 25 de agosto de 2011 e em vigor desde 26 de setembro de 2011.

Int.

São Paulo, 8 de julho de 2016.

**Lucila Toledo
Relatora**